



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

**PROTOCOLO GERAL**

**ANEXO**

Nº : 1207012 2016  
ENT. : 07/12/2016  
SAÍDA: \_\_/\_\_/201\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Mauricio da Silva

**INTERESSADO**

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
END. : -RUA ARNALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
FONE : (82) 3279-1931

**ASSUNTO**

**CONTRATAÇÃO**

De trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado às margens da AL-215

**ANDAMENTO**

DATA	DESTINO
07/12/2016	GABINETE DO PREFEITO

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Secretaria Municipal de Infraestrutura*



SEINFRA



C.I. nº 264 B / 2016

Boca da Mata 07 de dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor  
Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito Municipal de Boca da Mata

Prezado Senhor Prefeito;

Solicitamos a contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado às margens da AL-215, conforme imagens em anexo, objetivando a transformação do local em uma praça que proporcione lazer e convívio urbano adequado à população do Município, bem como um cartão postal da Cidade, visto que a mesma encontra-se às margens de rodovia, por onde transitam centenas de pessoas diariamente.

A escolha do local para a realização deste projeto se dá em razão de que hoje a área sugerida é de grande fluxo de pessoas e carros, localizado às margens da AL-215, bem como proporcionará a população do Município um atrativo de lazer, elevando o bem estar.

O espaço público a ser recuperado será transformado em uma praça pública capaz de receber a população adequadamente no momento de lazer, proporcionando bem estar e segurança, contemplando ambos os canteiros que margeiam a rodovia, lado esquerdo e direito.

Ainda, a presente medida justifica-se pela preocupação desta Gestão em proporcionar melhor qualidade de vida a população do Município de Boca da Mata, fazendo com que a população tenha orgulho da Cidade onde mora, recuperando os logradouros, bem como valorizando-os, visto o fluxo diário de pessoas.

Para tanto, identificamos a Artística Plástica, Escultora e Paisagista MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, profissional especializada na criação de monumentos artísticos temáticos, que goza

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Secretaria Municipal de Infraestrutura*



SEINFRA



de grande prestígio e reconhecimento em nível nacional pelos inúmeros trabalhos já realizados, inclusive em algumas cidades alagoanas, conforme portfólio anexado.

Por oportuno, a fim de se verificar a viabilidade da pretendida contratação, solicitamos da renomada profissional a apresentação de projeto e respectivo orçamento para a realização do trabalho artístico idealizado pela proponente, na qual informou que a quantia a ser cobrada para realização dos serviços seria de **R\$ 683.462,50 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Outrossim, para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, a proponente anexou à sua proposta cópias de contratos firmados com outros entes da administração pública para a execução de objetos compatíveis em quantidade e características, comprovando assim que o valor cobrado se encontra dentro da média praticada em trabalhos semelhantes.

Ademais, a proponente juntou, ainda, a documentação que atesta a sua capacidade técnica e artística, demonstrando o seu profissionalismo e grau de competência, bem como o excelente nível de satisfação de seus clientes.

Por fim, declaramos a existência e disponibilidade de dotação orçamentária específica em orçamento próprio para este exercício, para a realização das despesas decorrentes da presente contratação, as quais serão indicadas posteriormente, em momento oportuno.

Sendo o que se apresenta, encaminhamos em anexo toda a documentação mencionada, para as devidas considerações de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

**Valter Acioli de Lima**

Secretário Municipal de Infraestrutura

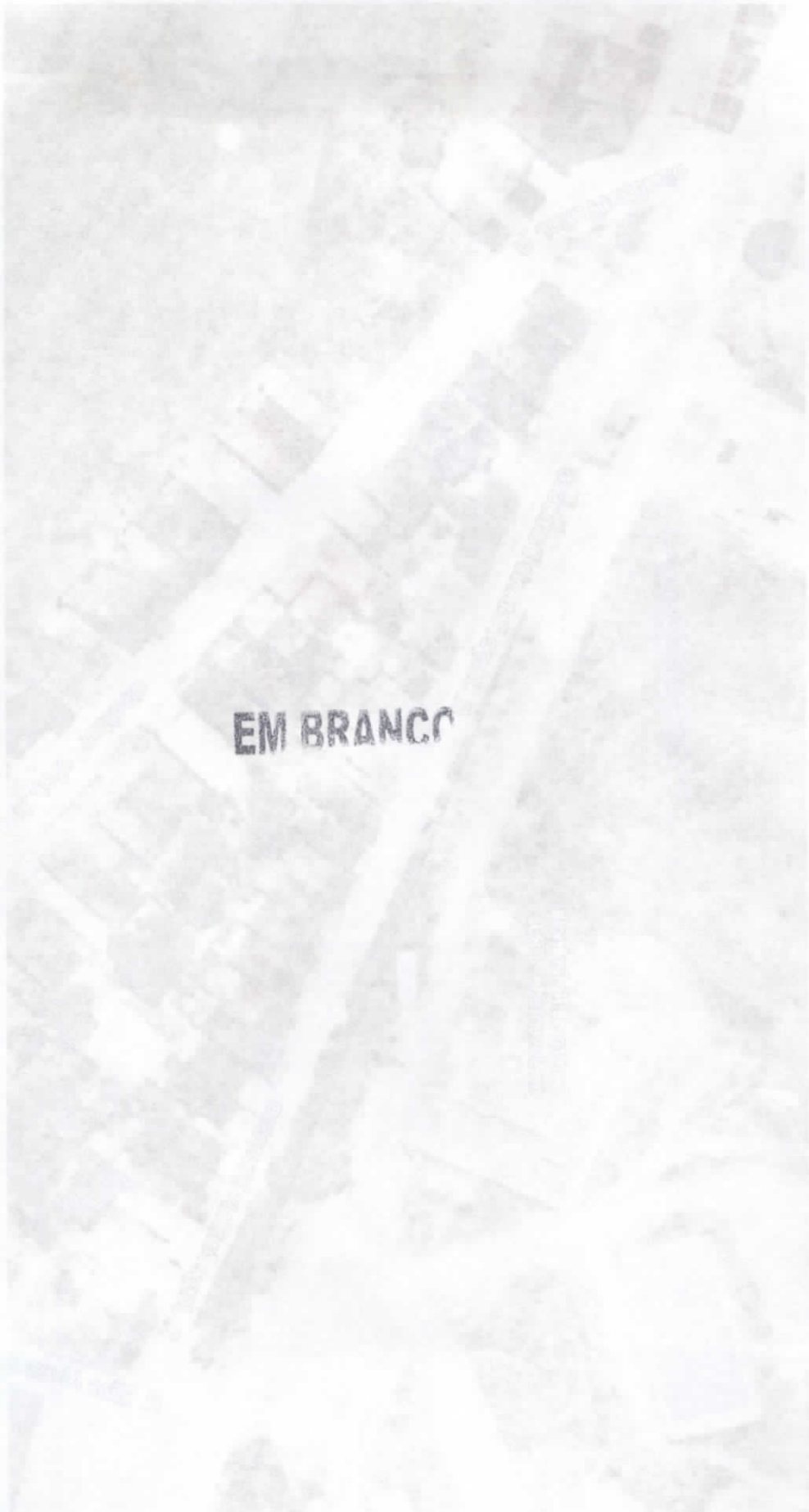
10/10

**EM BRANCO**

*Handwritten signature*

Preeitura Municipal de Boca da Mata  
Fls. 004  
Visto





EM BRANCO





Preletura Municipal de Boca da Mata/AL  
Fls. 005  
Visto

**EM BRANCO**



# MEMORIAL DESCRITIVO

DA

CONSTRUÇÃO EM

TRABALHOS TEMATIZADOS

BOCA DA MATA - AL

**SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS**

PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO

Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

EM BRANCO



Boca da Mata, 06 de dezembro de 2016.

**A Sua Excelência:  
Prefeito Gustavo Feijó  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata  
Acesso de Entrada da cidade de Boca da Mata  
Boca da Mata - Al**

**Senhor Prefeito**

Vimos pelo presente apresentar nossas propostas para a execução dos serviços tematizados na revitalização e ampliação do Acesso de Entrada da Cidade de Boca da Mata, a serem executados em aproximadamente 2.733,85 m<sup>2</sup> de obra, em conformidade com memorial descritivo em anexo.

No valor de R\$ 683.462,50 (seiscentos oitenta e três mil quatrocentos sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para execução de todos os serviços sobre mão de obra e materiais necessários para execução do mesmo, com data programada para encerramento da obra em 120 dias úteis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e afirmamos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura forem necessários.

**SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS**

**PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO**

Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

100  
111

**EM BRANCO**

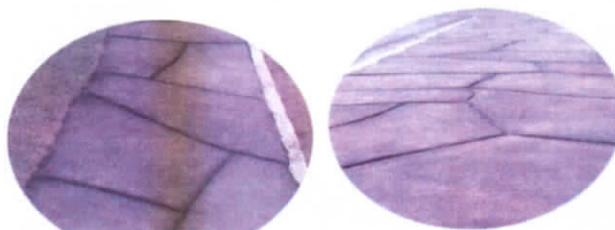


## MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da revitalização e ampliação de trabalho executado, tendo como tema os acabamentos dos serviços tematizados **em formato de rocha natural e madeira**, na cidade de **Boca da Mata - Al**, com área estimada de 2.733,85 m<sup>2</sup>, com os serviços a serem executados conforme especificações abaixo relacionadas:

### Descrição e Especificações Técnicas dos Serviços

- – Criação do Acesso de Entrada da Cidade.
- – Criação de calçada no contorno da praça, tematizada na forma de pedra baixa, de aproximadamente 153 x 1,30 m, com (cimento, areia grossa, brita zero) lixada, impermeabilizada e pintada.



*Santos*

**SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS**

**PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO**

Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

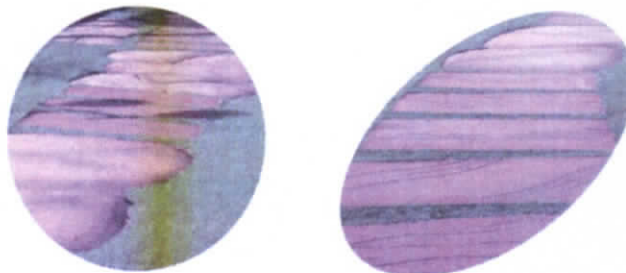
100

**EM BRANCO**





- Criação de passarelas tematizadas em forma de pedra e madeira cerrada para acesso de ambientes que serão criados sobre os jardins de aproximadamente 140 x 1,30 m, com (cimento, areia grossa, brita zero, cimento cola) lixados, impermeabilizados e pintados.



- Criação de 4 (quatro) lixeiras, de aproximadamente 2,10m, em formato de tronco de madeira com raízes e casca, com: cimento, areia grossa, cimento cola, tijolos, lixados, impermeabilizados e pintados.



*dos Santos*

## SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO

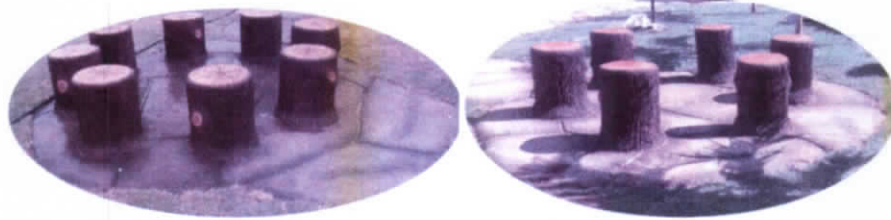
Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

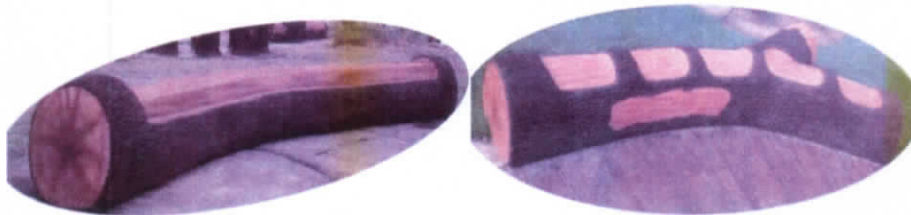
E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

EM BRANCO

- Criação de 4 (quatro) ambientes em formato de troncos de árvore com casca, em concreto armado, com ferro, cimento, brita zero, areia grossa, cimento cola, lixados, impermeabilizados e pintados, sobre rochas.



- Criação de 5 (cinco) bancos em forma de troncos de árvores com casca, de aproximadamente 3,00 m distribuídos por toda área das praças, em concreto armado (cimento, areia grossa, ferro 5.16, brita zero, cimento cola), lixados, impermeabilizados e pintados.



- Criação de 5 (cinco) mesas em forma de madeira cerrada com os assentos em formato de troncos de madeira com casca em concreto armado (cimento, areia grossa, brita zero, cimento cola, lixados, impermeabilizados e pintados).



*Santos*

## SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO

Artista Plástica

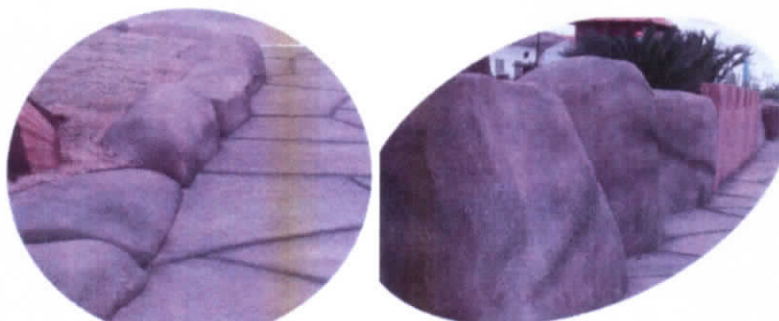
Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

11 90

**EM BRANCO**

- Criação de contenções laterais tematizadas, sendo:
- 544,47 m contenções altas
- 344,48 m contenções baixas
- Contendo: (cimento, areia grossa, brita zero, cimento cola lixado, impermeabilizado e pintado).



- Criação de 1 (um) tronco de aproximadamente 3,5m, para implantação da placa de inauguração.



*Santos*

## SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO

Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

EM BRANCO



- Criação de um percolado de 3,00 mt H (altura), 5,00 mt L (largura) e 5,00 mt (comprimento) em concreto armado, no formato de madeira serrada, impermeabilizado e pintado.



- Criação de um guarda corpo de aproximadamente 1.098 mts em forma de galhos de árvore com casca e madeira lisa, em concreto armado, sendo: (cimento, areia grossa, cimento cola, ferro 5.16, brita zero) impermeabilizado e pintado



*Santos*

## SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO

Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

EM BRANCO





Boca da Mata, 06 de dezembro de 2016.

*Marize Parreira dos Santos*

**SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS**  
**ARTISTA - MARIZE PARREIRA DO SANTOS**

**SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS**

**PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO**

Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

EM BRANCO



## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **MARIZE PARREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 21/07/1957, empresária, portadora da C.I. nº. 1516505 DGPC/GO, inscrita no C.P.F. sob o nº. 266.850.781-20, residente e domiciliado na Rua Augusto Q. Cavalcante, nº 221 - Cruzeiro, Boca da Mata/AL - CEP: 57.680-000. Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - Lei nº 10.406/2002-, acrescido pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

#### 1 - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAS

1.1 - A sociedade girará sob o nome empresarial de **SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI**, e terá sede na Rua Augusto Q. Cavalcante, nº 221, Cruzeiro, Boca da Mata/AL, CEP:57.680-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

#### 2 DO OBJETO SOCIAL

2.2 - A sociedade terá o seguinte objeto social: Construção de Obras-de-Arte Especiais (4212-0/00) e Fabricação de Outros Artefatos e Produtos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Materiais Semelhantes (2330-3/99).

### CLÁUSULA TERCEIRA:

#### 3 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 - A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2016 10:52 SOB Nº 27600203207.  
PROTOCOLO: 160071801 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600049344. NIRE: 27600203207.  
SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACETÓ, 12/04/2016  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

140  
50

**EM BRANCO**





## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI

### CLÁUSULA QUARTA:

#### 4 - DO CAPITAL SOCIAL

4.1 - O Capital Social da empresa é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), sendo totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

### CLÁUSULA QUINTA:

#### 5 - DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - A administração será exercida por sua titular, MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

### CLÁUSULA SEXTA:

#### 6 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS

6.1 - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados..

### CLÁUSULA SETIMA:

#### 7 - DO DESIMPEDIMENTO

7.1 - A titular Administradora MARIZE PARREIRA DOS SANTOS declara, sob as penas de lei :



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2016 10:52 SOB N° 27600203207.  
PROTOCOLO: 160071801 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600049344. NIRE: 27600203207.  
SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 12/04/2016  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

OP  
R

EM BRANCO



## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI

**Parágrafo primeiro** – Não possuir ou ter sob titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

**Parágrafo segundo** - Não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou outra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, outras normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Maceió/AL., 06 de abril de 2016



*Marize Parreira dos Santos*  
MARIZE PARREIRA DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2016 10:52 SOB Nº 27600203207.  
PROTOCOLO: 160071801 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600049344. NIRE: 27600203207.  
SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 12/04/2016  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

EM BRANCO






### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.573.664/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/04/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS - EIRELI - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)</b>			
NOME <b>JUSTO Q. CAVALCANTE</b>	NÚMERO <b>221</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>57.000-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRUZEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>BOCA DA MATA</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IRANIOMENA@BOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(82) 3028-3539</b>	

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA  
DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2071

Nome Fantasia:

Razão Social: SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI

CNPJ: 24.573.664/0001-08

Atividade Principal: 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

Município: Boca da Mata Endereço: RUA AUGUSTO O CAVALCANTE 221 CRUZEIRO

CEP: 57620000

Local e data: Boca da Mata, terça, 12 de abril de 2016

JOSÉ DEROALDO SILVA COSTA  
Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: GHLBXP17

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

113  
A

**EM BRANCO**



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.573.664/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/04/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS - EIRELI - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>3.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)</b>			
LOGRADOURO <b>R AUGUSTO Q. CAVALCANTE</b>	NÚMERO <b>221</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>57.680-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRUZEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>BOCA DA MATA</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IRANIOMENA@BOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(82) 3028-3539</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/04/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/08/2016** às **12:50:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/08/2016

210  
↑

EM BRANCO





GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Certidão Negativa de Débitos**



**Razão Social:** SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS - EIRELI - EPP - REGULAR

**CNPJ :** 24573664000108

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **09:09:35** do dia **06/12/16**

Válida até 04/02/2017.

Código de controle da certidão: **0A7E-0F2D-A703-5986**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS - EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 24.573.664/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 13:02:11 do dia 17/11/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/05/2017.

Código de controle da certidão: **CBE2.AB33.5351.D780**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24573664/0001-08  
**Razão Social:** SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI EPP  
**Endereço:** RUA AUGUSTO Q CAVALCANTE 221 / CRUZEIRO / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2016 a 26/12/2016

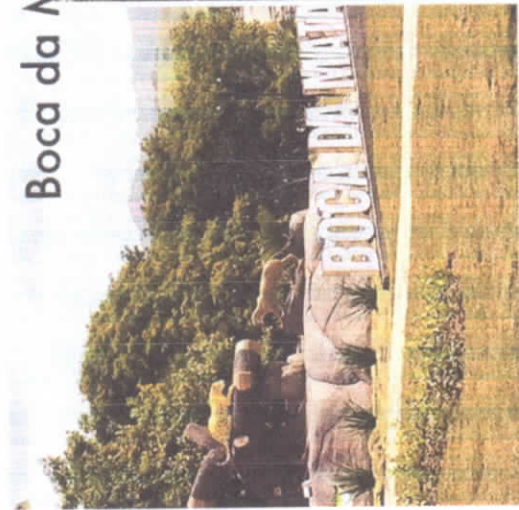
**Certificação Número:** 2016112703153931404723

Informação obtida em 06/12/2016, às 10:13:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

EM BRANCO

Boca da Mata - AL



Matriz de Camaragibe - AL

15

EM BRANCO

LA-010M db p. 3 B

Jataí - GO



Uberaba - MG





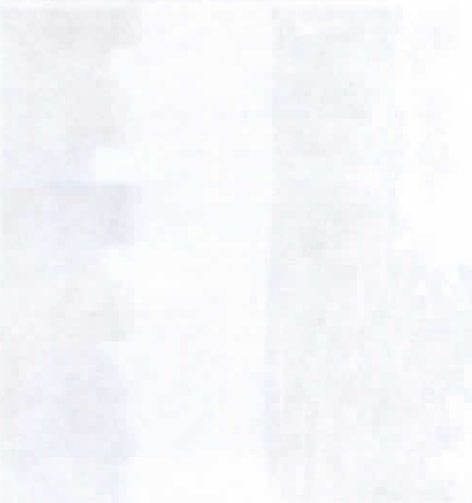
11/03/2018 - 11/03



**EM BRANCO**



11/03/2018 - 11/03







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



032  
JH



**CONTRATO n° 0331/2012**

## **CONTATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E DO OUTRO LADO A SRA. MARIZE PARREIRA DOS SANTOS.**

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrita no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, S/n°, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, residente na Av. Deputada Ceci Cunha, 190, Alto do Cruzeiro, nesta cidade, portador RG n. 299.387 SSP/AL e CPF n° 296.681.744-53, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a artista plástica, escultora e paisagista SRA MARIZE PARREIRA DOS SANTOS brasileira, portadora RG n. 1516505/2 SSP/GO e CPF n° 266.850.781-20, doravante denominado CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados, com base no Art. 25 , III, da Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços especializados de criação de um espelho d'água de forma irregular com mais ou menos 700 m2 e 60cm de profundidade e 01 cascata com 04 quedas d'água e 5m de altura, com toda a sua estrutura de peça executada em concreto armado e acabamento em pintura resinada, garantido a durabilidade em contato com água.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. As atribuições e responsabilidades das partes contratantes quanto aos serviços de que trata este instrumento, são as seguintes:

#### **I – DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a efetiva entrega parcial e total do objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA;
- c) Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



033



- e) Designar, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação um servidor como gestor do contrato, devendo este efetivar a fiscalização, atestar as Notas fiscais e demais atribuições pertinentes.
- f) Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- g) Permitir a qualquer tempo, o acesso irrestrito da **CONTRATADA** aos ambientes definidos para a realização dos serviços;
- h) Definir com clareza os serviços a serem executados, os produtos a serem gerados e os níveis contratados quanto a prazos, volumes e qualidade;
- i) Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Formalizar a solicitação e providências necessárias ao êxito de prestação de serviços ora acordados;
- k) Autorizar, por escrito, qualquer alteração que venha a ser identificada e proposta pela **CONTRATADA**;
- l) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que se verifique na prestação dos serviços;

## II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, respeitadas as quantidades, especificações e demais exigências.
- b) Apresentar à **CONTRATANTE** a discriminação parcial e total da execução dos serviços prestados;
- c) Executar os serviços previstos na cláusula Primeira, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- d) Atender os pedidos de informações, formalizados pela **CONTRATANTE**, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados;
- e) Assumir o compromisso pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, zelando por sua boa e fiel execução;
- g) Apresentar nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para o serviço contratado, os elementos necessários ao aceite dos serviços prestados;

1986

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



034



Executar o serviço acordado nos moldes do presente contrato, observando os níveis de serviço propostos pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**;

- i) Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do contratante.
- j) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Designar Representante da Administração, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para acompanhar e fiscalizar este Contrato e para atestar a prestação de serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – ADITAMENTO

- 4.1 O presente contrato poderá ser aditado no todo ou em qualquer de suas cláusulas, dentro de seu prazo de vigência, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO

- 5.1. Os preços dos serviços objeto do presente contrato, ficam estabelecidos na forma desta cláusula.
- 5.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços não são passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo Representante da SEDUH, e de acordo com o volume de serviços prestados.

As deduções dos encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços, tais como: IR, INSS e ISS serão deduzidos, excluindo-se os materiais utilizados para a execução dos serviços, comprovados através das Notas Fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – Caberá a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, qualquer divergência verificada na execução dos serviços e/ou da não aceitação total ou parcial dos serviços. A **CONTRATADA** deverá se manifestar num prazo

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



035  
14



máximo de 15 (quinze) dias, sobre a divergência no serviço contratado indicada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros provenientes do Programa de Trabalho 08.08.15.451.0330.1007 – Implantação e requalificação de Espaços de convívio urbano, Elemento de despesas 3390.36.0010 do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de emissão da Ordem de Serviço e seu término será em até 31 de dezembro de 2012, podendo ser Aditado mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos dos artigos 81 a 88, da Lei n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida prévia defesa, sujeita, a critério da administração, a advertência e/ou multa de 2% (dois por cento), por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A rescisão administrativa do presente contrato, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, acarretará as consequências previstas no art. 80 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos, observando o limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou supressões além deste limite, mediante acordo das partes.

EM BRANCO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

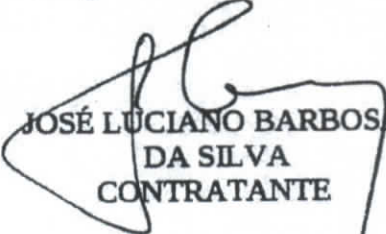


## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

as partes elegem o Foro da Comarca de Arapiraca, para dirimir as eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi celebrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas em 04 (quatro) vias, de teor e forma.

Arapiraca, 10 de agosto de 2012.

  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA  
DA SILVA  
CONTRATANTE

  
MARIZE PARREIRA DOS SANTOS  
CONTRATADA


Testemunhas:

Nome: *Waldice Maria Nóbrega Lima*  
CPF: *129.644.924-68*

Nome:

CPF:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE 08 DO ANO DE 2012, NOS TERMIÇOS DO ART 9º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

  
Maria Adenir Barbosa Santos  
Mat. 20939-2  
Respons. pelo Deptº de C. Administrativo  
SMARH

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



038



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0873/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E DO OUTRO LADO O(A) SRª. MARIZE PARREIRA DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, inscrito(a) no CNPJ sob Nº 12.198.693/0001-58, com sede à Rua Samaritana, S/nº, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Luciano Barbosa da Silva**, brasileiro, residente à Av. Deputada Ceci Cunha, nº 190, Bairro Alto do Cruzeiro, nesta cidade, portador do R.G.: nº 299.387 SSP/AL e CPF nº 296.681.744-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a artista plástica, escultora e paisagista Srª **Marize Parreira dos Santos**, brasileira, portadora do R.G.: nº 1516505 - DGPC/GO e CPF nº 266.850.781-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados, com base no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, visando o agenciamento do contorno da fonte, com aproximadamente 414m<sup>2</sup> de concreto armado impermeabilizado e pintado, fazendo uma analogia à rochas e tábuas, contendo 06 lixeiras, 06 bancos e 13 acentos impermeabilizados e pintados, no Bosque das Arapiracas, nesta cidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As atribuições e responsabilidades das partes contratantes quanto aos serviços de que trata este instrumento, são as seguintes:

#### I – DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a efetiva entrega parcial e total do objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**;
- Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Designar, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação um servidor como gestor do contrato, devendo este efetivar a fiscalização, atestar as Notas fiscais e demais atribuições pertinentes;
- Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



- Permitir a qualquer tempo, o acesso irrestrito da **CONTRATADA** aos ambientes definidos para a realização dos serviços;
- Definir com clareza os serviços a serem executados, os produtos a serem gerados e os níveis contratados quanto a prazos, volumes e qualidade;
- Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- Formalizar a solicitação e providências necessárias ao êxito de prestação de serviços ora acordados;
- Autorizar, por escrito, qualquer alteração que venha a ser identificada e proposta pela **CONTRATADA**;
- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que se verifique na prestação dos serviços.

## II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, respeitadas as quantidades, especificações e demais exigências;
- b) Apresentar à **CONTRATANTE** a discriminação parcial e total da execução dos serviços prestados;
- c) Executar os serviços previstos na cláusula Primeira, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- d) Atender os pedidos de informações, formalizados pela **CONTRATANTE**, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados;
- e) Assumir o compromisso pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, zelando por sua boa e fiel execução;
- g) Apresentar nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para o serviço contratado, os elementos necessários ao aceite dos serviços prestados;
- h) Executar o serviço acordado nos moldes do presente contrato, observando os níveis de serviço propostos pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**;
- i) Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do contratante;

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



j) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Designar Representante da Administração, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para acompanhar e fiscalizar este Contrato e para atestar a prestação de serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – ADITAMENTO

4.1 O presente contrato poderá ser aditado no todo ou em qualquer de suas cláusulas, dentro de seu prazo de vigência, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Os preços dos serviços objeto do presente contrato, ficam estabelecidos na forma desta cláusula;

5.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- Os preços não são passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo Representante da SEDUH, e de acordo com o volume de serviços prestados;

As deduções dos encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços, tais como: IR, INSS e ISS serão deduzidos, excluindo-se os materiais utilizados para a execução dos serviços, comprovados através da Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Caberá a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, qualquer divergência verificada na execução dos serviços e/ou da não aceitação total ou parcial dos serviços. A CONTRATADA deverá se manifestar num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a divergência no serviço contratado indicada pela CONTRATANTE.

**EM BRANCO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

041  
ARAPIRACA  
CADA VEZ MAIS FORTE



## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros provenientes do Programa de Trabalho 08.08.15.451.0330.1007 – Implantação e Requalificação de Espaços de Convívio Urbano, Elemento de despesas 3390.36.0010 do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de emissão da Ordem de Serviço e seu término será em até 31 de dezembro de 2012, podendo ser Aditado mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos dos artigos 81 a 88, da Lei n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida prévia defesa, sujeita, a critério da administração, a advertência e/ou multa de 2% (dois por cento), por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A rescisão administrativa do presente contrato, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, acarretará as consequências previstas no art. 80 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos, observando o limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou supressões além deste limite, mediante acordo das partes.

**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

042



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. as partes elegem o Foro da Comarca de Arapiraca, para dirimir as eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi celebrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas em 04 (quatro) vias, de teor e forma.

Arapiraca, 10 de outubro de 2012.

  
José Luciano Barbosa da Silva  
Prefeitura Municipal de Arapiraca  
CONTRATANTE

  
Marizé Parreira dos Santos  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

Nome: Luete Barbosa Saia  
CPF: 438.410.074-49

Nome: Walkiria Maria N. J. Ceneo  
CPF: 129.644.924-68

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE 10 DO ANO DE 2012, NOS TERMOS DO ART. 9º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

  
Maria Adenir Barbosa Santos  
Resp. pelo Dept.º de Controle Administrativo

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58  
Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000



043  
*[Handwritten signature]*



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PROCESSO Nº 10.07/05.001/2013

CONTRATO Nº 10.07/05.001/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL E A EMPRESA MARIZE PARREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA – ME, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, III, DA LEI 8.666/93).**

O **MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL** com sede na Praça Leopoldo Amaral, s/nº, centro, Major Izidoro, Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.228.904/0001-58, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Santana Mariano Silva Campos, brasileira, portadora do CPF sob o nº 533.837.964-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MARIZE PARREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.451/0001-49, com sede na Rua 10, s/n, Qd. 08, Lt. 36, Estância dos Buritis, Caldas Novas, Góias, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marize Parreira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 1516505-DGPC/GO e CPF nº 266.850.781-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.07/05.001/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado entre as Ruas 31 de Março e Pref. Luiz Alapenha para a transformação do local em praça pública, visando atender às necessidades do Município de Major Izidoro/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 10.07/05.001/2013 e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Processo nº 10.07/05.001/2013  
Contrato nº 10.07/05.001/2013

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58

Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000



044



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.1. O serviço deverá ser realizado conforme especificações e quantitativos discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada.

2.2. O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58

Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58

Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo necessário julgado pela administração.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58

Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000

049  
Fls. 039  
Visto  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo representante da CONTRATANTE, e de acordo com o volume de serviços prestados.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

*de*  
*de*

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58  
Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 10.10.15.452.0002.1.016 – Construção e/ou Recuperação de Praças; Elemento de despesa: 4490.51.00 – Obras e Instalações.

### 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58  
Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000

049



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

*Assinado*

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58

Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Major Izidoro/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58  
Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58

Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000

052  
A



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o

Bastos  
A

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58

Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000

053



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

*de Santos*

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58

Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

### 15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Major Izidoro, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

*Assinatura*

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**


CNPJ N.º 12.228.904/0001-58  
Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Major Izidoro/AL, 15 de julho de 2013.

  
**Maria Santana Mariano Silva Campos – Prefeita**  
Pela CONTRATANTE

  
**Marize Parreira dos Santos**  
Pela CONTRATADA

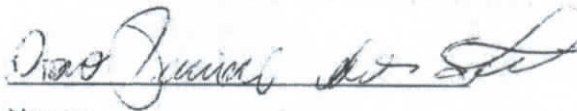
TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF n.º: 016.805.634-25

Identidade n.º: 3436020-4



Nome:

CPF n.º: 034.415.884-50

Identidade n.º: 1999 223 559.192

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58  
Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000

056  
Fls. 048  
Visto  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO DO CONTRATO N° 10.07/05.001/2013**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Major Izidoro/AL e a empresa **MARIZE PARREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo n° 10.07/05.001/2013.

*Handwritten signature*

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 1207-012/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: Contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado às margens da AL-215

### DESPACHO

Considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de trabalhos artísticos indispensável para o exercício das funções desempenhadas por esta municipalidade a ser realizado no espaço público localizado às margens da AL-215, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias para a contratação do objeto, nos termos da proposta apresentada.

Antes, sigam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata-AL, 12 de Dezembro de 2016.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Prefeito

EM BRANCO

*[Faint handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
**Secretaria de Planejamento e Finanças**



PROCESSO Nº 1207-012/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: Solicita contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação de espaço público

VALOR TOTAL: R\$ 683.462,50 (Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 10.0880.1016 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Construção e ou Reforma de Praças); Elemento de despesa: 4490.51 (Obras e instalações) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, em seguida a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito.

Em 12 de dezembro de 2016.

  
Antônio Thiago Melo da Rocha

Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

BOCA



PORTARIA Nº 304/2016

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando**, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora **Cristiane Honorato dos Santos Souza**.

**Art. 2º.** Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

**Art. 3º.** As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2016.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 26 de setembro de 2016.

  
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 1207-012/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

ASSUNTO: **Contratação direta de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação de espaço público, através de artista plástica consagrada pela opinião pública**

**Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação**

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público às margens da AL-215, em favor da artista plástica MARIZE PARREIRA DOS SANTOS através de pessoa jurídica de sua titularidade (SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.664/0001-08, no valor global de R\$ 683.462,50 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada.

**Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação da nota fiscal relativa à prestação do serviço, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.**

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 13 de dezembro de 2016.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

  
**Adna Antunes de Almeida**  
Membro da CPL

  
**Rosana de Melo da Silva**  
Membro da CPL

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 1207-012/2016

CONTRATO Nº 1207-012/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL E A EMPRESA SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.664/0001-08, com sede na Rua Augusto Q. Cavalcante, nº 221, Cruzeiro, CEP 57.680-000, Município de Boca da Mata/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marize Parreira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 1516505-DGPC/GO e CPF nº 266.850.781-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 1207-012/2016, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado às margens da AL-215, contemplando ambos os canteiros que margeiam a rodovia, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 1207-012/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme especificações e quantitativos discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**3.1.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**3.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**4.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo necessário julgado pela administração.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 683.462,50 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo representante da CONTRATANTE, e de acordo com o volume de serviços prestados.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.2. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: **10.0880.1016 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Construção e ou Reforma de Praças); Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações**, do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada.

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
  - b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;
  - c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



- 14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



- 14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- 14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

**Gustavo Dantas Feijó - Prefeito**  
Pela CONTRATANTE

**Marize Parreira dos Santos**  
Pela CONTRATADA

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DO CONTRATO Nº 1207-012/2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 1207-012/2016.

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**Processo Administrativo nº 1207012/2016.**

**Modalidade:** *Inexigibilidade de Licitação.*

**Objeto:** *Contratação de serviços profissionais técnicos especializados.*

**Parte interessada:** *Secretaria Municipal de Infraestrutura.*

**PARECER PGM GAB Nº 0853/2016.**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMATIZADOS NA REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DE ENTRADA DA CIDADE DE BOCA DA MATA. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ARTIGO 25, III, C/C O ARTIGO 13, I, DA LEI 8.666/93. VIABILIDADE.

**I** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMATIZADOS NA REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DE ENTRADA DA CIDADE DE BOCA DA MATA;

**II** – COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE;

**III** – PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo douto Secretário Municipal de Infraestrutura, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para a “... *contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado às margens da AL-215, ...*”

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado a partir da C. I. nº 264 B/2016, de 07 deste mês de dezembro de 2016, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(…) Solicitamos a contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado às margens da AL-215, conforme em anexo, objetivando a transformação do local em uma praça que proporcione lazer e convívio urbano adequado à população do Município, bem como um cartão postal da Cidade, visto que a mesma encontra-se às margens de rodovia, por onde transitam centenas de pessoas diariamente.

A escolha do local para a realização deste projeto se dá em razão de que hoje a área sugerida é de grande fluxo de pessoas e carros, localizado às margens da AL-215, bem como proporcionará a população do Município um atrativo de lazer, elevando o bem estar.

O espaço público a ser recuperado será transformado em uma praça pública capaz de receber a população adequadamente no momento de lazer, proporcionando bem estar e segurança, contemplando ambos os canteiros que margeiam a rodovia, lado esquerdo e direito.

Ainda, a presente medida justifica-se pela preocupação desta Gestão em proporcionar melhor qualidade de vida a população do Município de Boca da Mata, fazendo com que a população tenha orgulho da Cidade onde mora, recuperando os logradouros, bem como valorizando-os, visto o fluxo diário de pessoas.

Para tanto, identificamos a Artística Plástica, Escultora e Paisagista MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, profissional especializada na criação de monumentos artísticos temáticos, que goza de grande prestígio e reconhecimento em nível nacional pelos inúmeros trabalhos já realizados, inclusive em algumas cidades alagoanas, conforme portfólio anexado.

Por oportuno, a fim de se verificar a viabilidade da pretendida contratação, solicitamos da renomada profissional a apresentação de projeto e respectivo orçamento para a realização do trabalho artístico idealizado pela

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



proponente, na qual informou que a quantia a ser cobrada para realização dos serviços seria de R\$ 683.462,50 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Outrossim, para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, a proponente anexou à sua proposta cópias de contratos firmados com outros entes da administração pública para a execução de objetos compatíveis em quantidade e características, comprovando assim que o valor cobrado se encontra dentro da média praticada em trabalhos semelhantes.

Ademais, a proponente juntou, ainda, a documentação que atesta a capacidade técnica e artística, demonstrando o seu profissionalismo e grau de competência, bem como o excelente nível de satisfação de seus clientes.

Por fim, declaramos a existência e disponibilidade de dotação orçamentária específica em orçamento próprio para este exercício, para a realização das despesas decorrentes da presente contratação, as quais serão indicadas posteriormente, em momento oportuno. (...)”

O pleito inaugural veio instruído com:

- 02 (DUAS) FOTOGRAFIAS IDENTIFICANDO A LOCALIDADE EM QUE SERÁ EXECUTADA A OBRA;
- MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO EM TRABALHOS TEMÁTICOS, EM QUE CONSTA A IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, O PREÇO E A DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 24.573.664/0001-08;
- COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA;
- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRRF;
- FOTOGRAFIAS DE OBRAS REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE BOCA DA MATA (AL), MATRIZ DE CAMARAGIBE (AL), JATAÍ (GO) E UBERLÂNDIA (MG);
- CONTRATO Nº 0331/2012 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CRIAÇÃO DE UM ESPELHO D’ÁGUA DE FORMA IRREGULAR COM MAIS OU MENOS 700 M2 E 60CM DE PROFUNDIDADE E 01 CASCATA COM 04 QUEDAS D’ÁGUA E 5M DE ALTURA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALAGOAS;
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0873/2012 – AGENCIAMENTO DO CONTORNO DA FONTE, COM APROXIMADAMENTE 414M2 DE CONCRETO ARMADO IMPERMEABILIZADO E PINTADO, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALAGOAS; E
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10.07/05.001/2013 – TRABALHOS ARTÍSTICOS DE CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO SITUADO ENTRE AS RUAS 31 DE MARÇO E PREF. LUTZ ALAPENHA PARA A TRANSFORMAÇÃO DO LOCAL EM PRAÇA PÚBLICA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, ALAGOAS.

**Registro, de logo, ausentes nestes autos:**

- CÓPIAS, CONFERIDAS COM O RESPECTIVO ORIGINAL, DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA SÓCIA-ADMINISTRADORA DA POTENCIAL CONTRATADA MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, A EXEMPLO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DO DOMICÍLIO DA EMPRESA, OU SEJA, CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS FISCAIS;

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



➤ PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria de Planejamento e Finanças deste município informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitação acostou ao caderno processual administrativo a portaria de nomeação, ocasião em que lançou o termo de declaração de inexigibilidade de licitação, em que expõe:

“(…) Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público às margens da AL-215, em favor da artista plástica MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, através de pessoa jurídica de sua titularidade (SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS – EIRELI – EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.664/0001-08, no valor global de R\$ 683.462,50 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada. (…)”

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 683.462,50 (*seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos*), para qual, conforme antes citado, há dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento do pleito.

**É, no essencial, o relatório.**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

**DE LOGO, FAZ MISTER PONDERAR QUE A PRESENTE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA RESTRINGE-SE TÃO SOMENTE AOS ASPECTOS LEGAIS/FORMAIS INERENTES À APLICABILIDADE, NO CASO VERTENTE, DA EXCEPCIONALIDADE DA LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, DE FORMA QUE O POSICIONAMENTO ORA DEFENDIDO É ALHEIO AO MÉRITO DOS ASPECTOS CONCERNENTES ÀS RAZÕES TÉCNICAS QUE MOTIVARAM A ESCOLHA DA EMPRESA SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 24.573.664/0001-08, EM RAZÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA PROFISSIONAL MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, TENDO O PRESENTE TÃO SOMENTE FUNÇÃO OPINATIVA, NÃO SENDO, ENTÃO, VINCULANTE AO GESTOR.**

**NA TRILHA DO RACIOCÍNIO, QUANTO AO VALOR NEGOCIADO FOGE A COMPETÊNCIA À NOSSA SEARA PROFISSIONAL TÉCNICO-JURÍDICA, SENDO AFETA DIRETAMENTE AO CONVENCIMENTO DO SECRETÁRIO QUE SOLICITOU A CONTRATAÇÃO EM ESTUDO, A QUEM CABE, PORTANTO, JUSTIFICÁ-LA, CONFORME ADUZ O ART. 26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

A já citada Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu art. 25 prevê algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Uma vez que os atos administrativos são todos motivados, o art. 26, do antes citado diploma legal, nos traz outras formalidades a serem satisfeitas. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A faculdade conferida nos referidos artigos se trata de exceção à regra do procedimento licitatório para a contratação de serviços, em decorrência da inexigibilidade do certame ter como propósito a eleição da melhor proposta à Administração com base na confiança de prestação do objeto do contrato de forma satisfatória.

No caso em apreço, a licitação é inexigível pelo que dispõe o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, acima reproduzidos.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



A doutrina e jurisprudência, enfocando os aspectos da notoriedade da contratação, da singularidade do objeto e da viabilidade de competição, levam, também, à conclusão da existência de duas correntes a justificar a contratação direta: a primeira, que defende a contratação direta por considerar inviável a competição ante a impossibilidade jurídica de se aferir trabalho intelectual e preço, e a segunda, que tem como fator preponderante a singularidade do objeto, aliada à notoriedade do contratado. Fora desses casos, caberia a licitação.

Assim, para o Secretário Municipal de Infraestrutura, estão presentes todos os requisitos para a contratação direta, amparada no inciso III, do art. 25, da Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a questão é singular, a Artista Plástica, Escultora e Paisagista MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, que executará os trabalhos a serem contratados, notoriamente especializada na criação de monumentos artísticos temáticos, que goza de grande prestígio e reconhecimento em nível nacional pelos inúmeros trabalhos já realizados, a exemplo daqueles nas cidades de Matriz de Camaragibe (AL), Jataí (GO), Uberlândia (MG), Arapiraca (AL), Major Izidoro (AL) e nesta cidade de Boca da Mata.

Assim, entendemos que a contratação a ser efetivada está juridicamente inserida no núcleo do conceito legal de notória especialização, posto que os trabalhos artísticos serão criados e executados pela Artista Plástica, Escultora e Paisagista MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, a qual por ser renomada pela qualificação das mudanças que fez em diversas cidades deste e de outros Estados, expertise que assegura a profissional a condição de notório conhecimento em urbanismo, em especial em projetos especiais de intervenções urbanas de grandeza física e repercussão turística.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação em estudo através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

### III – DA CONCLUSÃO.

Ante ao todo exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **OPINA** pela **VIABILIDADE** de se firmar o contrato entre o Município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa **SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.573.664/0001-08, tendo como objeto a execução dos serviços tematizados na revitalização e ampliação do Acesso de Entrada da Cidade de boca da Mata, localizado às margens da AL-215, que serão realizados pela Artista Plástica, Escultora e Paisagista **MARIZE PARREIRA DOS SANTOS**, sem exigência de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

#### **Ao fim, CONDICIONAMOS o presente opinativo ao cumprimento de:**

- QUE TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM CÓPIA NO CADERNO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO SEJA CONFERIDA COM O SEU RESPECTIVO ORIGINAL;
- JUNTADA DE CÓPIAS, CONFERIDAS COM O RESPECTIVO ORIGINAL, DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA SÓCIA-ADMINISTRADORA DA POTENCIAL CONTRATADA **MARIZE PARREIRA DOS SANTOS**, A EXEMPLO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE D E RESIDÊNCIA;
- JUNTADA DE PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DO DOMICÍLIO DA EMPRESA, OU SEJA, CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS FISCAIS; E
- JUNTADA DE PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Subam os presentes autos à apreciação e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 14 de dezembro de 2016.

**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 1207-012/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: Contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado às margens da AL-215

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado às margens da AL-215, para a transformação do local em praça pública, através da empresa SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP – CNPJ nº 24.573.664/0001-08, no valor global de R\$ 683.462,50 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 15 de dezembro de 2016.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura em 15/12/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EM BRANCO

*[Faint handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 1207-012/2016

CONTRATO Nº 1207-012/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL E A EMPRESA SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.664/0001-08, com sede na Rua Augusto Q. Cavalcante, nº 221, Cruzeiro, CEP 57.680-000, Município de Boca da Mata/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marize Parreira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 1516505-DGPC/GO e CPF nº 266.850.781-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 1207-012/2016, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado às margens da AL-215, contemplando ambos os canteiros que margeiam a rodovia, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 1207-012/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme especificações e quantitativos discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**3.1.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**3.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**4.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo necessário julgado pela administração.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 683.462,50 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo representante da CONTRATANTE, e de acordo com o volume de serviços prestados.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.2. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: **10.0880.1016 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Construção e ou Reforma de Praças); Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações**, do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada.

**11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

179  
133

PROVA DE PORTUGUÊS  
ATA DA COMISSÃO DE EXAME DE PORTUGUÊS  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**EM BRANCO**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

SECRETARIA DE ECONOMIA  
ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE PRODUÇÃO  
INDUSTRIAL

**EM BRANCO**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



- 14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

000  
10/15

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA...

**EM BRANCO**

10/15





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

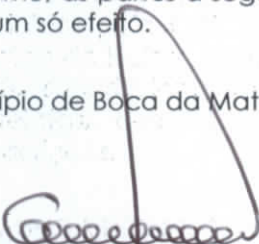
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 16 de dezembro de 2016.

  
**Gustavo Dantas Feijó - Prefeito**  
Pela CONTRATANTE

  
**Marize Parreira dos Santos**  
Pela CONTRATADA

EM BRANCO

*[Faint handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DO CONTRATO Nº 1207-012/2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 1207-012/2016.

**EM BRANCO**



# MEMORIAL DESCRITIVO

DA

CONSTRUÇÃO EM

TRABALHOS TEMATIZADOS

BOCA DA MATA - AL

SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS  
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO

Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

**EM BRANCO**





Boca da Mata, 06 de dezembro de 2016.

**A Sua Excelência:**  
**Prefeito Gustavo Feijó**  
**Prefeitura Municipal de Boca da Mata**  
**Acesso de Entrada da cidade de Boca da Mata**  
**Boca da Mata - Al**

**Senhor Prefeito**

Vimos pelo presente apresentar nossas propostas para a execução dos serviços tematizados na revitalização e ampliação do Acesso de Entrada da Cidade de Boca da Mata, a serem executados em aproximadamente 2.733,85 m<sup>2</sup> de obra, em conformidade com memorial descritivo em anexo.

No valor de R\$ 683.462,50 (seiscentos oitenta e três mil quatrocentos sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para execução de todos os serviços sobre mão de obra e materiais necessários para execução do mesmo, com data programada para encerramento da obra em 120 dias úteis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e afirmamos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura forem necessários.

**SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS**  
**PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO**

Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

EM BRANCO

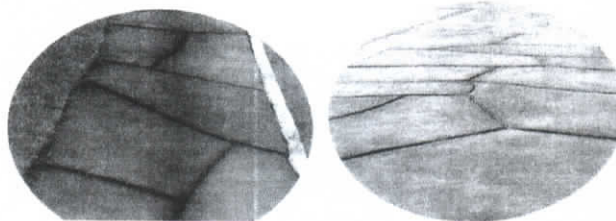


## MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da revitalização e ampliação de trabalho executado, tendo como tema os acabamentos dos serviços tematizados **em formato de rocha natural e madeira**, na cidade de **Boca da Mata - RJ**, com área estimada de 2.733,85 m<sup>2</sup>, com os serviços a serem executados conforme especificações abaixo relacionadas:

### Descrição e Especificações Técnicas dos Serviços

- – Criação do Acesso de Entrada da Cidade.
- – Criação de calçada no contorno da praça, tematizada na forma de pedra baixa, de aproximadamente 153 x 1,30 m, com (cimento, areia grossa, brita zero) lixada, impermeabilizada e pintada.



*dos Santos*

**SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS**

**PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO**

Artista Plástica

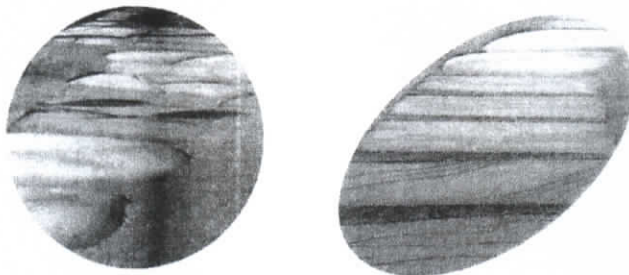
Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

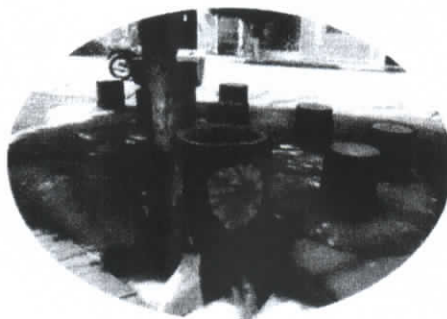
020  
A

**EM BRANCO**

- Criação de passarelas tematizadas em forma de pedra e madeira cerrada para acesso de ambientes que serão criados sobre os jardins de aproximadamente 140 x 1,30 m, com (cimento, areia grossa, brita zero, cimento cola) lixados, impermeabilizados e pintados.



- Criação de 4 (quatro) lixeiras, de aproximadamente 2,10m, em formato de tronco de madeira com raízes e casca, com: cimento, areia grossa, cimento cola, tijolos, lixados, impermeabilizados e pintados.



*dos Santos*

**SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS**  
**PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO**

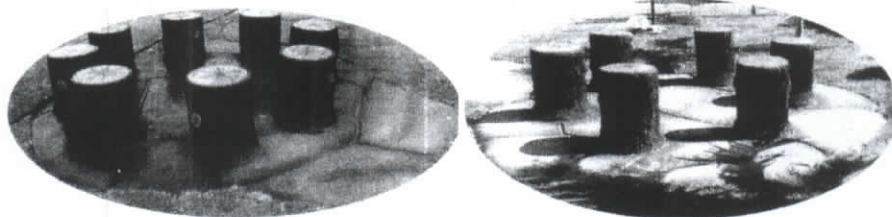
Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

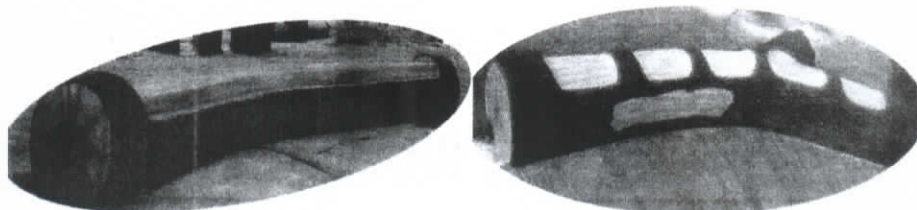
E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

EM BRANCO

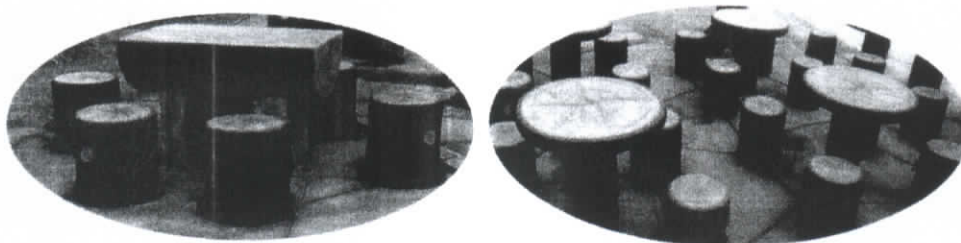
- Criação de 4 (quatro) ambientes em formato de troncos de árvore com casca, em concreto armado, com ferro, cimento, brita zero, areia grossa, cimento cola, lixado, impermeabilizados e pintados, sobre rochas.



- Criação de 5 (cinco) bancos em forma de troncos de árvores com casca, de aproximadamente 3,00 m distribuídos por toda área das praças, em concreto armado (cimento, areia grossa, ferro 5.16, brita zero, cimento cola), lixados, impermeabilizados e pintados.



- Criação de 5 (cinco) mesas em forma de madeira cerrada com os assentos em formato de troncos de madeira com casca em concreto armado (cimento, areia grossa, brita zero, cimento cola, lixados, impermeabilizados e pintados).



*dos Santos*

**SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS**  
**PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO**

Artista Plástica

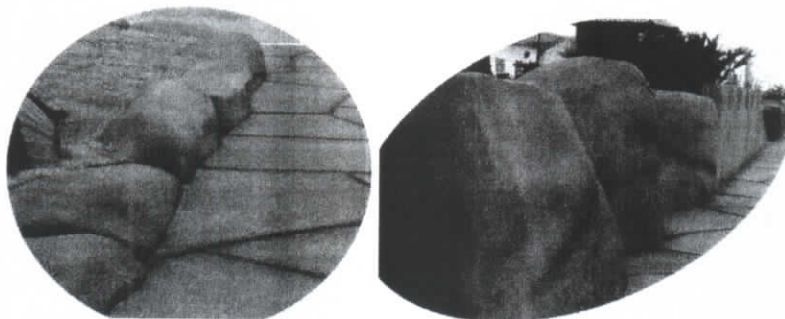
Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

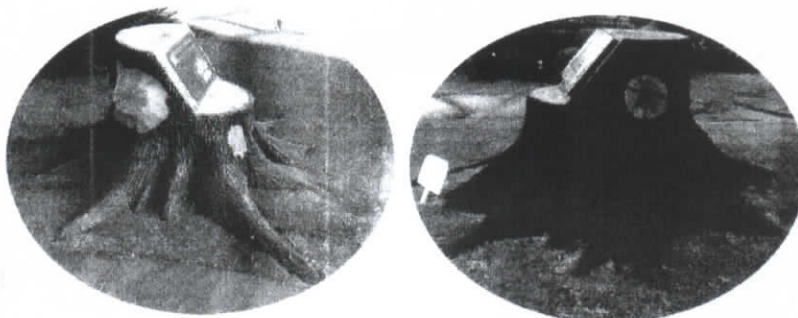
EM BRANCO



- Criação de contenções laterais tematizadas, sendo:
- 544,47 m contenções altas
- 344,48 m contenções baixas
- Contendo: (cimento, areia grossa, brita zero, cimento cola lixado, impermeabilizado e pintado).



- Criação de 1 (um) tronco de aproximadamente 3,5m, para implantação da placa de inauguração.



*Santos*

## SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO

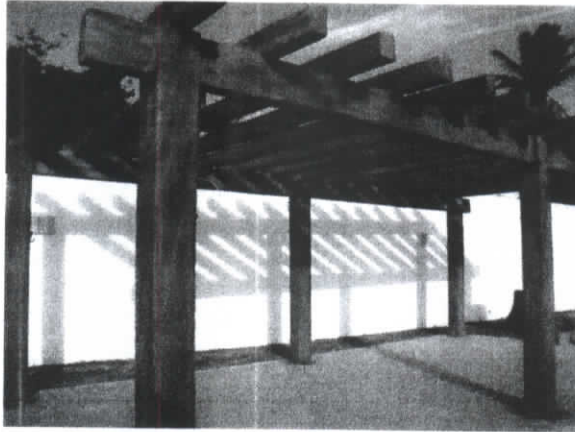
Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

EM BRANCO

- Criação de um percolado de 3,00 mt H (altura), 5,00 mt L (largura) e 5,00 mt (comprimento) em concreto armado, no formato de madeira serrada, impermeabilizado e pintado.



- Criação de um guarda corpo de aproximadamente 1.098 mts em forma de galhos de árvore com casca e madeira lisa, em concreto armado, sendo: (cimento, areia grossa, cimento cola, ferro 5.16, brita zero) impermeabilizado e pintado



*dos Santos*

## SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO

Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

CEO  
P

**EM BRANCO**



Boca da Mata, 06 de dezembro de 2016.

*Marize Parreira dos Santos*  
**SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS**  
**ARTISTA - MARIZE PARREIRA DO SANTOS**

**SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS**

**PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO**

Artista Plástica

Marize Parreira dos Santos

E-mail: [marizeparreira@yahoo.com.br](mailto:marizeparreira@yahoo.com.br) Fone (82) 99683 - 0021

100

A

**EM BRANCO**



## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1207-012/2016 – Processo nº 1207-012/2016 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP – (CNPJ nº 24.573.664/0001-08) – Objeto: contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público às margens da AL-215, contemplando ambos os canteiros que margeiam a rodovia – Valor global: R\$ 683.462,50 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) – Vigência: 06 (seis) meses.

Publicado no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura em 16 / 12 / 2016

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

150  
A

**EM BRANCO**



# Diário Oficial



Maceió - terça-feira  
4 de abril de 2017

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012



105 - Número 554

## Diário dos Municípios

### Prefeitura Municipal de Água Branca

#### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

OBJETO Aquisição de Material e Instrumental Odontológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA-AL  
CONTRATADO AUTO POSTO FREITAS E MAIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 12.436.978/0001-80, Valor Mensal R\$ 198.400,00 (Cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais), valor Global R\$ 1.785.600,00 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 Assinatura: 31/03/2017 Vigência: 31 de dezembro de 2017

#### Extrato de Contrato - Inexigibilidade nº 03/17

Contratante Prefeitura Municipal de Agua Branca - AL,  
Contratado: LIMA, MARINHO, PONTES E VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita AOB/AL N° 139/2003 - ME, CNPJ: 06.014.214/0001-01 Objeto Serviços de Assessoria Jurídica, em propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais para recuperação de créditos do FUNDEB no município de Agua Branca-AL. Valor 20% do Valor apurado em liquidação de sentença correspondente Fundamento Legal Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 Ass: 10/03/2016

### Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

#### MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 04/2017 - Processo nº 216.012.2017 - Pregão Presencial nº 04/2017-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado M M REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 07.715.414/0001-46 - Objeto: Sistema de Registro de Preços para aquisição de ar condicionados - Valor Global R\$ 134.820,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e vinte reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 216.012.2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2017-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 216.012.2017, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, o procedimento licitatório para que a Adjudicação nele contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Silas Albuquerque Santos  
Prefeito em exercício

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2017-1 - Processo nº 105.007.2017 - Pregão Presencial nº 01/2017-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado SERVIÇOS AUTOMOTIVOS VIP LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.932.813/0001-36 - Objeto: Sistema de registro de preços para contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos e máquinas, com reposição/fornecimento de peças acessórios, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - Valor Global R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2017-2 - Processo nº 105.007.2017 - Pregão Presencial nº 01/2017-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.865/0001-45 - Objeto: Sistema de registro de preços para contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos e máquinas, com reposição/fornecimento de peças acessórios, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - Valor Global R\$ 218.600,00 (duzentos e dezoto mil e seiscentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

#### HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PROCESSO Nº 105.007.2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2017 - SRP do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 105.007.2017, HOMOLOGO PARCIALMENTE, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação Parcial nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Silas Albuquerque Santos  
Prefeito em exercício

#### EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 1202.017.2016 - Processo nº 1202.017.2016 - Inexigibilidade de Licitação Fundamentação Legal: Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, CNPJ nº 12.499.880/0001-67 - Objeto: contratação de serviços de organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos, contratação no valor de R\$ 177.634,71 (cento e setenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) somados a um custo por candidato inscrito, com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso II, e c o artigo 13, do mesmo diploma legal.

Contratação dos serviços de recarga de cartuchos e toners - Valor Global R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1202.017.2016

Em atendimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos através da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, CNPJ nº 12.499.880/0001-67, no valor de R\$ 177.634,71 (cento e setenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) somados a um custo por candidato inscrito, com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso II, e c o artigo 13, do mesmo diploma legal.

José Medeiros Nicolau  
Prefeito

### Prefeitura Municipal de Boca da Mata

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1207-012/2016 - Processo nº 1207-012/2016 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 - Contratado: SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI - EPP - (CNPJ nº 24.573.664/0001-08) - Objeto: contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público às margens da AL-215, contemplando ambos os canteiros que margeiam a rodovia - Valor global: R\$ 683.462,50 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) - Vigência: 06 (seis) meses.

**EM BRANCO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO Nº 1207-012/2016

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado às margens da AL-215, para a transformação do local em praça pública, através da empresa SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI – EPP – CNPJ nº 24.573.664/0001-08, no valor global de R\$ 683.462,50 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Canapi**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI  
AVISO DE ADIAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

No Avisos de licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017, que objetiva contratação de assessoria jurídica publicada no DOE (Diário oficial do Estado) do dia 21 de março de 2017 na pag. 160 onde ler-se dia 10/04/2017 às 10:00hrs, leia-se dia 24/04/2017 às 10:00hrs. Outras informações e o edital, no endereço acima na sala de licitações, no horário das 09:00 às 12:00 horas

Wesley Santiago Nascimento  
Presidente da C.P.I.

**Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
EXTRATO DE CONTRATO

PROC. Nº 0223-030/2017 – REF. A TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014.  
Contratante: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL. Contratada: CONSTRUTORA ALONSO SANTOS E JÂNIO SANTOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução dos serviços de ampliação nos postos de saúde: Alfredo Lima no bairro Novo, Posto de Saúde Ulisses Luna no Bairro Bom Sossego, Posto de Saúde Maria Francisca das Virgens no bairro Palmeirão. Recurso: Próprio e Federal. Prazo de execução dos serviços será até 22 de Junho de 2017 e vigência de 120 dias.  
PROC. Nº 0224-010/2017 – REF. A TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015.  
Contratante: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL. Contratada: HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: Execução de obra remanescente de 02 (duas) quadras de esportes, sendo Lote I – Construção de quadra esportiva no bairro Bom sossego, Zona Urbana e Lote II – Construção da quadra poliesportiva coberta no distrito lagoinha na Zona Rural deste município. Recurso: Próprio e Federal. Prazo de execução dos serviços será por mais 180 dias.  
PROC. Nº 0109-040/2017 – CONTRATO EMERGENCIAL.  
Contratante: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL. Contratadas: AVANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ Nº 40.918.153/0001-37, com valor de R\$ 4.095.620,40, para locação de veículos de médio e grande porte, máquinas pesadas e transporte escolar com condutores e L. A MAJOR DISTRIBUIDORA – ME CNPJ Nº 70.020.284.0001-83, com valor global de 784.080,00, para locação de veículos de médio e pequeno porte com condutores. Recurso: Próprio e Federal. Vigência: Até 180 (cento e oitenta) dias.

Eraldo Joaquim Cordero  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Minador do Negrão**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial 005/2017. Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Data: 19/04/2017, às 11h00min. Disponibilidade do edital: Av. Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Minador do Negrão, 03 de abril de 2017.  
Loamir Oliveira Barros - Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto**

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017- MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.335.030/0001-38, com sede na Rua Floriano Peresoto, 17, Paulo Jacinto, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Antônio de Almeida brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 486454 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 377.744.694-04.

FORNECEDORA REGISTRADA: JP LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-EPP-, inscrita no CNPJ sob nº 25.319.394/0001-76, sediada na Rua Doutor Celestino Chagas da Silva, 22, Cidade Universitária, Maceio AL, CEP 57.072-260.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Locação de Veículos, destinados às Secretarias que compõem esta Administração Pública Municipal, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 001/2017.

VALOR: R\$ 6.212.562,62 (seis milhões duzentos e doze mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, publicada no D.O.E.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.335.030/0001-38, com sede na Rua Floriano Peresoto, 17, Paulo Jacinto, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Antônio de Almeida brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 486454 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 377.744.694-04.

FORNECEDORA REGISTRADA: PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.602.078/0001-98, sediada na Rua Dr. Guedes Gondim, 136, Centro, Maceio/AL, CEP 57020-260.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Locação de Veículos, destinados às Secretarias que compõem esta Administração Pública Municipal, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 001/2017.

VALOR: R\$ 1.663.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, publicada no D.O.E.

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2017- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 001/2017-SRP, objeto contratação de empresa para locação de Veículos destinados a servir as Secretarias Municipais do Município de Paulo Jacinto, tendo como vencedoras as Empresas JP LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-EPP-CNPJ- 25.319.394/0001-76, no valor de R\$ 6.212.562,62 (seis milhões duzentos e doze mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e a empresa PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-CNPJ- 08.602.078/0001-98, no valor de R\$ 1.663.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e três mil reais), para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Marcos Antônio de Almeida - PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Pilar**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR

Exonerar a pedido o Sr. MARCUS SANTOS BARBOSA, CPF: 076.873.324-31, Matrícula 21280 ocupante do cargo/função de GUARDA MUNICIPAL, anteriormente lotado na Guarda Secretaria de Administração do Município de Pilar.

Exonerar a pedido o Sr. ALAN SANTOS DA SILVA, CPF: 058.549.564-54, Matrícula 21265 ocupante do cargo/função de GUARDA MUNICIPAL, anteriormente lotado na Guarda Secretaria de Administração do Município de Pilar.

Dê-se ciência, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, 03 de Abril de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
Prefeito



**EM BRANCO**